



PORTARIA nº 153/2026

NOMEIA MEMBROS DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ESTRATÉGICO DO “LEITE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA” – GGM-LPI DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Grupo Gestor Municipal do Projeto Estratégico “Leite para a Primeira Infância” – GGM-LPI do Município de Morro da Garça/MG:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Kelly Adriane Fernandes de Sousa – titular
Maria Cléssia Alves Fernandes dos Santos – suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Roberto Pereira – titular
Taisley Marbele Almeida Amendoeira – suplente

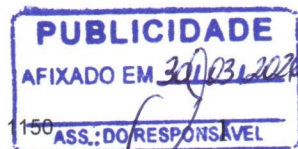
Representantes da Secretaria Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Aline Ferreira da Silva – titular
Maria das Graças da Rocha – Suplente

Artigo 2º - São atribuições do grupo gestor:

O Grupo Gestor Municipal do Projeto Estratégico “Leite para a Primeira Infância” – GGM-LPI deverá:

- I – Elaborar planos de ação locais para a execução da Ação “Alimentação Complementar na Primeira Infância”, articulados com as demais políticas públicas municipais;
- II – Promover a integração com as políticas de saúde da criança, de combate à desnutrição, de educação alimentar e nutricional e de fortalecimento da agricultura familiar;
- III – Elaborar relatórios periódicos, preferencialmente bimestrais, de execução, contendo indicadores de desempenho, cobertura e registro de perdas, encaminhando-os ao órgão responsável pela execução da Ação no município e divulgando-os à população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

IV – Adotar mecanismos de gestão de riscos e planos de contingência para situações de desabastecimento, perdas, emergências ou desastres naturais;

V – Zelar pela transparência, eficiência, economicidade e segurança sanitária em todas as etapas de execução da Ação no âmbito local;

VI – Observar que a ausência de funcionamento regular do Grupo Gestor Municipal, a não elaboração dos relatórios previstos nesta Resolução ou o descumprimento de suas atribuições poderá implicar a suspensão temporária da participação do município na Ação “Alimentação Complementar na Primeira Infância”, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei;

VII – Registrar e comunicar as irregularidades, inconformidades ou indícios de descumprimento das normas técnicas, sanitárias, fiscais ou operacionais identificados pelo município, referentes aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, em qualquer etapa da produção, coleta, beneficiamento, transporte e entrega do leite, ao órgão gestor estadual responsável pela Ação (SEDESE ou IDENE), conforme o caso;

VIII – Assegurar que o registro da ocorrência contenha, no mínimo:

a) descrição detalhada da irregularidade, indicando data, local, volume envolvido e identificação do responsável direto;

b) medidas corretivas adotadas pelo município, pelo beneficiário fornecedor ou pela organização fornecedora;

c) documentação comprobatória ou registro fotográfico, quando aplicável; e


d) identificação e assinatura do responsável técnico ou do representante legal do ente comunicante;

IX – Consolidar e encaminhar as irregularidades ao órgão gestor estadual por meio do Sistema de Gestão da Ação ou de outro canal oficial determinado no Acordo de Cooperação Técnica, dentro dos prazos regulamentares, cientes de que as ocorrências registradas poderão ensejar vistorias técnicas, auditorias ou inspeções sanitárias, com vistas à verificação da conformidade e à adoção de providências corretivas.

Parágrafo único – O não registro, a omissão ou o atraso na comunicação de irregularidades implicará responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, podendo acarretar a suspensão do credenciamento ou a exclusão da Ação “Alimentação Complementar na Primeira Infância”, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 30 de março de 2026.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG

